



Lei N.º 9.555 de 29 de outubro de 1977

Reconhece de utilidade pública o Instituto dos Advogados do Piauí.

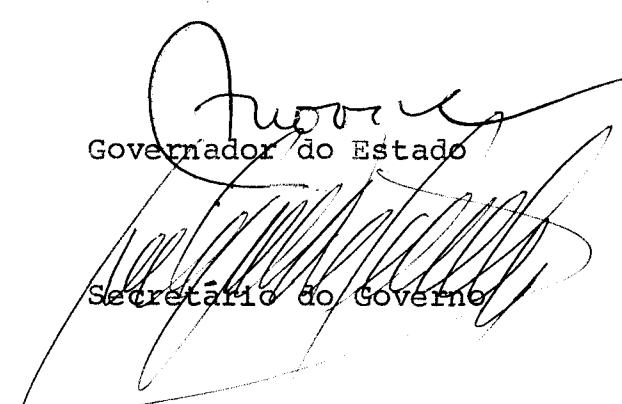
O Governador do Estado do Piauí

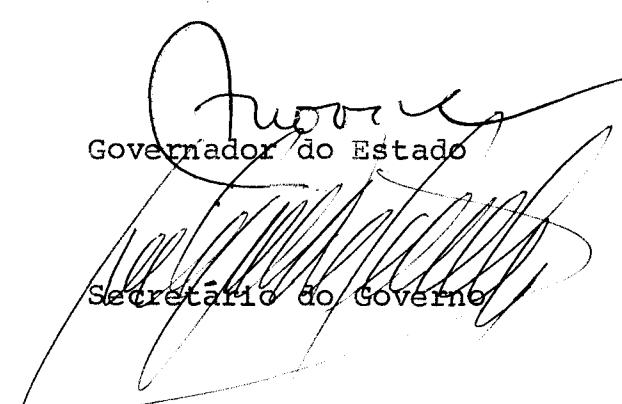
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~exemplar~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto dos Advogados do Piauí, com sede e foro na Cidade de Teresina, Capital do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de outubro de 1977.

  
Flávio J. F. Jardim  
Governador do Estado

  
José Geraldo da Cunha  
Secretário do Governo



Lei N.º 9555 de 29 de novembro de 1977.

Reconhece de utilidade pública o Instituto dos Advogados do Piauí.

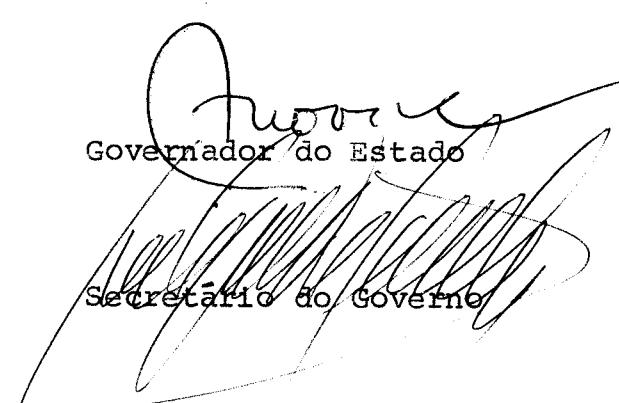
O Governador do Estado do Piauí

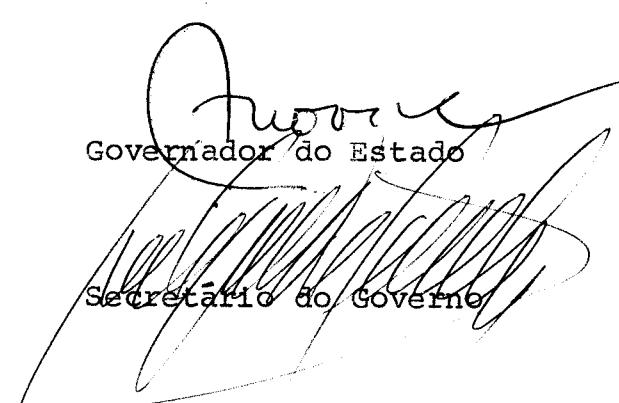
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~exemplo de~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto dos Advogados do Piauí, com sede e foro na Cidade de Teresina, Capital do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1977.

  
Flávio J. Dantas  
Governador do Estado

  
José de Freitas  
Secretário do Governo